



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1273, de 07/02/2006

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2006, para fazer face às despesas do SAAE.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2006, no programa de trabalho a seguir discriminado :

03 _ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
03.01 _ Administração Geral	
17 _ Saneamento	
17.122 _ Administração Geral	
17.122.0052 _ Administração Geral	
17.122.0052.6.001 _ Manut. Atividades do SAAE	
3190.11.01 _ Venc.Vant.Fixas - P.Civil.	38.000,00
3190.13.01 _ Obrigações Patronais _P.Geral.	5.000,00
3390.30.99 _ Material de Consumo _ Geral.	4.000,00
3390.36.99 _ Outros Servº Tercº P.Física _ Geral.	3.000,00
3390.39.99 _ Outros Servº Tercº _P.Juríd. Geral.	18.000,00
Soma da Unidade.	68.000,00

Art. 2º _ Como fonte para abertura do crédito especial constante desta Lei, serão utilizados recursos de anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 _ Prefeitura Municipal	
05 _ Assistência e Previdência Social	
08.244.0125 _ Assistência a Comunidades	
08.244.0125.3.007 _ 4490.52.02 _ Equip. Mat.Permanente. . .	25.000,00
Soma da Unidade.	25.000,00

02 _ Prefeitura Municipal	
06 _ Serviços Urbanos, Obras e Viação	
17.511.0610 _ Saneamento Básico Rural	
17.511.0610.3.015 -4490.51.01 _ Obras e Instalações.	18.000,00
26.782.0710.3.018 _ Melhoria de Estradas Rurais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

26.782.0710.1.018 _ 4490.51.01 _ Obras e Instalações. 25.000,00
Soma da Unidade. 43.000,00
Total Geral. 68.000,00

Art. 3º _ Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações acima discriminadas, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover suplementação até o limite de 30% (trinta por cento) usando como fonte de recursos anulação de dotações.

Art. 4º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 07 de fevereiro de 2006

Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Manoel Cambraia Neto
Agente Servº Adm.(Subst)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1274, de 20/02/2006

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2006, para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama autorizado a abrir crédito especial ao orçamento de 2006, para cobrir despesas com a contratação por tempo determinado de pessoal para atender situações de urgência na área de limpeza pública, conforme abaixo discriminado:

02 _ Prefeitura Municipal	
06 _ Serviços Urbanos, Obras e Viação	
15 _ Urbanismo	
452 _ Serviços Urbanos	
0504 _ Serviços de Limpeza Urbana	
4033 _ Manutenção dos Serv ^{os} de Limpeza Urbana	
3190.04 _ Contratação p/Tempo Determinado.	26.000,00
Soma da Unidade.	26.000,00

Art. 2º _ Como recursos à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02 _ Prefeitura Municipal	
06 _ Serviços Urbanos, Obras e Viação	
22.661 _ Promoção Industrial	
22.661.0704.3.017 – 4590.61.02 _ Aquisição de Imóveis.	26.000,00
Soma da Unidade.	26.000,00

Art. 3º _ Ocorrendo insuficiência de saldo na dotação acima discriminada, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover suplementação até o limite de 30% (trinta por cento) usando como fonte de recursos anulação de dotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 4º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 20 de fevereiro de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1275, de 20/03/2006

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento/2006 crédito especial no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) para pagamento do parcelamento das faturas vencidas de energia elétrica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto _ Saae, em virtude do processo em andamento da extinção da referida autarquia, conforme abaixo discriminado:

02 _ Prefeitura Municipal	
03 _ Serviço de Contabilidade	
04 _ Administração	
04.122 _ Administração Geral	
04.122.0000 _ Encargos Especiais	
04.122.0000.3021 _ Amortização Parcelamento Dívida com a CEMIG	
46.90.71.00 _ Principal da Dívida Contratual Resgatado.	63.000,00
Soma da Unidade.	63.000,00

Art. 2º _ Como recursos à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotações do orçamento vigente:

02 _ Prefeitura Municipal	
01 _ Gabinete e Secretaria	
04.122.0052 _ Administração Geral	
04.122.0052.3.002 – 4490.51.02 _ Obras e Instalações.	25.000,00
Soma da Unidade.	25.000,00

02 _ Prefeitura Municipal	
06 _ Serviços urbanos, Obras e Viação	
15.452.0721 _ Desporto Comunitário	
15.452.0721.3.014 – 4490.51.01 _ Obras e Instalações.	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

17 _ Saneamento
17.511.0610 _ Saneamento Básico Rural
17.511.0610.3.016 – 4490.52.02 _ Equip. Mat. Permanente. 10.000,00
Soma da Unidade. 28.000,00

Reserva de contingência. 10.000,00
Total Geral. 63.000,00

Art. 3º _ Ocorrendo insuficiência de recursos do crédito especial constante desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover sua suplementação até o limite de 20% (vinte por cento) .

Art. 4º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 20 de março de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1276, de 20/03/2006

Concede Parcelamento para quitação de dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar a dívida ativa junto a este Município, o parcelamento em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º _ Os contribuintes terão até o dia 30/12/2006 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definirem a forma de pagamento.

Art. 3º _ Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, terão um desconto de 15% (quinze por cento) no valor apurado dos acréscimos (multas e juros de mora).

Art. 4º _ Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia do seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de março de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n° 1277 , de 24/04/2006

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo, a partir de 01 de abril de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° _ Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos a todos os seus servidores, a partir de 1° de abril de 2006, no percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único _ O reajuste a que se refere o caput deste artigo se aplica também , aos aposentados e pensionistas que recebem pelo erário municipal.

Art. 2° _ Na aplicação do índice constante do artigo anterior, se for obtido valor inferior ao salário mínimo concedido pela Medida Provisória n° 288 de 30 de março de 2006, este prevalecerá.

Art. 3° _ A data base para os reajustes anuais, se for o caso, coincidirão com a data estabelecida pelo Governo Federal para o aumento do Salário Mínimo.

Art. 4° _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de abril de 2006.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 24 de abril de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Serv° Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1278 , de 24/04/2006

Reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo de Fama – M.G. , conforme Art. 37, inciso X , da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Ficam majorados em 10% (dez por cento) os vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Fama – M.G., conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 86, inciso X da Lei Orgânica deste Município, passando o valor do módulo da Unidade Padrão de vencimentos (U.P.V), de que trata o artigo 41, da Lei nº 1255/2005, a ser de R\$15,73 (quinze reais e setenta e três centavos).

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro (1º) de abril/2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 24 de abril de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1279 , de 23/05/2006

**Autoriza a venda de ações pertencentes
ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :**

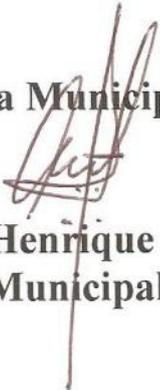
**Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a
vender na Bolsa de Valores, através de Corretora Oficial , pelo
preço da Cotação do dia, as Ações pertencentes ao Patrimônio
Municipal, emitidas pelas EMPRESAS PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A – PETROBRÁS E TELEMAR NORTE
LESTE S/A .**

**Parágrafo Único _ Os valores apurados com as referidas vendas,
serão destinados a aquisição de uma MOTO NIVELADORA
(PATROL) usada.**

**Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito em sua
totalidade a Lei nº 1224, de 25/03/2003.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 23 de Maio de 2006


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1280, de 03/07/2006

Autoriza prorrogação de contratos de pessoal da Educação e dá outras providências .

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Fica autorizado a prorrogação dos contratos dos professores em atuação na Rede Municipal de Ensino até o final do ano letivo de 2006, a favor da continuidade das ações pedagógicas em curso.

Art. 2º _ O processo de Concurso Público para o regular preenchimento de vagas no Quadro Permanente de Pessoal, deverá estar aberto até 15 de Julho do corrente ano e as nomeações para o Quadro de Magistério realizadas para o início do ano letivo de 2007.

Art. 3º _ Ocorrendo necessidade de substituições durante o ano letivo em curso , terão preferência os aprovados no Concurso Público , pela ordem rigorosa de classificação.

Parágrafo Único _ É facultado à administração convocar candidato aprovado e nomeá-lo dentro do presente exercício.

Art. 4º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 03 de julho de 2006


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos